



*Comissão das Petições
A Presidente*

21.9.2023

Ex.^{mo} Senhor Adrián Vázquez Lázara

Presidente
Comissão dos Assuntos Jurídicos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre o controlo da aplicação do direito da União Europeia em 2020, 2021 e 2022 (2023/2080(INI))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão das Petições foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 18 de julho de 2023, a comissão decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão das Petições examinou o assunto na sua reunião do dia 20 de setembro de 2023. No decurso da referida reunião¹, decidiu instar a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Dolors Montserrat

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação final: Dolors Montserrat (presidente), Yana Toom (vice-presidente), Ryszard Czarnecki (vice-presidente), Loránt Vincze (relator), Asim Ademov, Alexander Bernhuber, Maria Angela Danzi, Francesca Donato, Jarosław Duda, Angel Dzhambazki, Agnès Evren, Gheorghe Falcă, Alexis Georgoulis, Vlad Gheorghe, Peter Jahr, Marina Kaljurand, Cristina Maestre Martín De Almagro, Demetris Papadakis, Anne-Sophie Pelletier, Emil Radev, Massimiliano Smeriglio, Ramona Strugariu, Michal Wiezik, Kosma Złotowski, Tatjana Ždanoka

SUGESTÕES

A Comissão das Petições insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as seguintes sugestões:

1. Salaria que o direito de petição ao Parlamento Europeu é um dos direitos fundamentais dos cidadãos da UE, que confere aos cidadãos e residentes da UE a possibilidade de se dirigirem diretamente aos seus representantes eleitos e de participarem ativa e eficazmente na vida da União; salienta que é ainda necessário intensificar os esforços para sensibilizar os cidadãos para o seu direito de petição sobre assuntos que se inserem no âmbito de atividades da União Europeia e que os afetam diretamente; insta, por conseguinte, a que sejam envidados esforços conjuntos para ser prestada uma melhor informação sobre os direitos de cidadania da UE, incluindo o direito de petição;
2. Observa que um grande número de petições diz respeito a alegações de violação do direito da UE; insta a Comissão a intensificar os seus esforços para fazer cumprir o direito da UE, nomeadamente aumentando as ações por infração sempre que os Estados-Membros não apliquem o direito da UE;
3. Partilha da opinião de que a proteção da cidadania da UE e dos direitos conexos é da maior importância para a UE; recorda que as disposições relativas à obtenção ou à perda da nacionalidade de um Estado-Membro devem respeitar o direito da UE e a competência do TJUE; insta a Comissão a assegurar que os cidadãos da UE possam usufruir dos seus direitos sem qualquer discriminação e em todos os Estados-Membros da UE;
4. Considera fundamental para a plena proteção dos direitos dos cidadãos uma ação rápida que ponha termo às violações do direito da UE por parte dos Estados-Membros, nomeadamente através da adoção de um calendário mais curto e claro e do reforço das normas jurídicas relativas aos processos por infração e à submissão de questões ao Tribunal de Justiça da UE em caso de violação persistente do direito da UE;
5. Manifesta preocupação com o enorme número de processos por infração em curso que a Comissão Europeia manteve durante muitos anos na fase pré-contenciosa, sem que tenha sido intentada qualquer ação no TJUE em relação aos Estados-Membros em causa, apesar de estes sistematicamente não respeitarem o direito da UE pertinente nem transporem corretamente as disposições do direito da UE para os seus sistemas jurídicos nacionais;
6. Lamenta que, decorridos mais de quatro anos, nem todos os Estados-Membros tenham ainda transposto a Diretiva (UE) 2019/882 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, impedindo assim que milhões de pessoas com deficiência na UE beneficiem plenamente das disposições desta diretiva, destinadas a aumentar a participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade, nomeadamente na educação e no emprego;
7. Insta a Comissão a respeitar as próprias normas que estabeleceu na sua Comunicação sobre «Sanções financeiras em processos por infração», adotada em 4 de janeiro de 2023, na qual fixou um objetivo de 12 meses para intentar ações por incumprimento no TJUE caso a não transposição de uma diretiva se continue a verificar após o termo do prazo

fixado pelo legislador da União, tendo em conta a importância reconhecida, tanto para os cidadãos como para a credibilidade do direito da União, de assegurar o respeito destas normas pelos Estados-Membros; sublinha que, ao longo dos anos, a Comissão das Petições recebeu um grande número de petições, que ainda estão em aberto, sobre os direitos conexos destas diretivas apresentadas por cidadãos de vários Estados-Membros;

8. Reitera a importância estratégica de apreciar também questões relativas a petições individuais, a fim de, nomeadamente, detetar precocemente e prevenir a ocorrência de eventuais lacunas sistémicas graves; considera fundamental para efeitos da correta aplicação do direito da UE a existência de um diálogo mais atempado e pró-ativo entre a Comissão e as autoridades nacionais para combater eventuais violações do direito da UE denunciadas pelos peticionários;
9. Solicita à Comissão que preste esclarecimentos jurídicos sobre conceitos fundamentais relacionados com a sua ação de acompanhamento da aplicação do direito da UE, também regularmente utilizados no seguimento dado às petições, como a «questão dos princípios mais vastos» e a «incapacidade sistemática de aplicar o direito da UE» estabelecidas na abordagem estratégica consagrada na sua Comunicação de outubro de 2022, intitulada «Garantir a aplicação da legislação da UE para que a Europa concretize os compromissos assumidos», que se baseia em comunicações anteriores, em particular na Comunicação de 2016 intitulada «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»;
10. Insta a Comissão a acelerar o seu trabalho com o Parlamento para pôr em prática as soluções técnicas e orçamentais necessárias para finalizar a implementação da ferramenta informática digital interinstitucional destinada a partilhar, de forma transparente e cooperativa, informações e documentos sobre as medidas de acompanhamento das petições, nomeadamente no âmbito do controlo da aplicação do direito da UE;
11. Sublinha que uma implementação incompleta, seguida da introdução de novas leis e políticas que tenham lacunas idênticas às que foram anteriormente identificadas pelo TJUE, deve ser punida com a instauração de processos por infração;
12. Salaria a importância de satisfazer as expectativas dos cidadãos da UE em matéria de proteção do ambiente, tendo em conta, em particular, o aumento do número de petições respeitantes a questões ambientais enviadas à Comissão (passou de 120 em 2020 para 144 em 2021); congratula-se, a este respeito, com as medidas tomadas pela Comissão em resposta a casos específicos de práticas contrárias à legislação ambiental da UE em alguns Estados-Membros;
13. Salaria a necessidade de aplicar medidas a nível da UE para combater o discurso de ódio e a discriminação; incentiva a Comissão a proteger todos os grupos vulneráveis e todas as minorias da discriminação, em conformidade com os Tratados e os valores fundamentais da UE;
14. Insta a Comissão a assegurar a plena aplicação e o pleno cumprimento da legislação que visa combater a discriminação e a instaurar processos por infração contra os Estados-Membros que não transponham ou não apliquem integralmente a legislação da UE em matéria de luta contra a discriminação;

15. Salienta o importante papel das petições na identificação de várias formas de infração ao direito da UE; recorda que as infrações «podem ser [...] levadas ao seu conhecimento através de queixas ou petições de cidadãos, empresas, ONG ou outras organizações»¹; observa que, no domínio dos transportes, uma petição sobre os direitos dos passageiros aéreos ao reembolso ou à indemnização pelo cancelamento de voos em tempos de COVID-19 conduziu à realização de controlos em todos os Estados-Membros e à instauração de processos por infração; incentiva, neste âmbito, a Comissão a realizar investigações exaustivas sobre as violações do direito da UE suscitadas por petições;
16. Reitera o apelo à Comissão e ao Conselho para que encetem imediatamente negociações com o Parlamento sobre um acordo interinstitucional, nos termos do artigo 295.º do TFUE, a fim de criar um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;
17. Expressa preocupação quanto à falta de iniciativa ou de medidas eficazes, por parte da Comissão, para dar resposta a violações ou à não aplicação do direito da União no domínio da liberdade, da segurança e da justiça, apesar de existirem provas de que a situação se está a deteriorar em vários Estados-Membros; manifesta-se preocupado com o facto de os repetidos pedidos de ação apresentados pelo Parlamento terem ficado sem resposta;
18. Reconhece que a Comissão concedeu aos queixosos um acesso mais alargado às informações sobre o procedimento EU Pilot e os procedimentos formais de infração, mas considera que é necessário aumentar a transparência, a clareza jurídica e o acesso à informação no que respeita a todo o processo por infração, incluindo a fase preliminar, no quadro do procedimento EU Pilot e do relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito da UE;
19. Sublinha, a este respeito, os esforços envidados pela Comissão no sentido de demonstrar o impacto das petições nas suas medidas de execução numa série de domínios de intervenção, como o ambiente, a migração, a fiscalidade e a energia; salienta, no entanto, a inexistência de dados sobre o número exato de petições tratadas pela Comissão e o número de petições que deram origem à instauração de procedimentos EU Pilot e de processos por infração.

¹ Relatório da Comissão sobre o controlo da aplicação do direito da União Europeia em 2021:
https://commission.europa.eu/system/files/2022-07/2021-swd-annual-report-eulaw-overview_en.pdf